



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO: 82/2023 – M.C.A.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos no perímetro urbano, corte de grama e roçada com rastelagem, observadas as características de demais condições definidas no edital e seus anexos

Após realizado o julgamento da licitação, referente ao Pregão nº 82/2023, promoveu-se a classificação e habilitação da empresa **S L Rebonato Jardinagem Ltda, CNPJ: 51.327.295/0001-46**, com o valor total de **R\$ 805.999,98**, compreendendo R\$ 72,5641 para a tonelada de coleta e entulhos, e R\$ 0,20 para o metro quadrada de corte de grama e roçada;

Aberto o período para manifestação intenção de recursos, uma empresa manifestou intenção, sendo:

- DOMLIMP Serviços de Limpeza EIRELI

Transcorrido o prazo para apresentação da peça recursal, conforme previsto no Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02, a empresa apresentou sua peça recursal.

1 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA **DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**

Em seu recurso a empresa Recorrente DOMLIP Serviços de Limpeza EIRELI apresenta manifestação quanto a irregularidade na documentação de habilitação, que para o balanço patrimonial, item 2.3.2 da relação de documentos de habilitação, a Recorrida S L Rebonato, apresentou termo de abertura sem o devido registro na junta comercial, estando em desacordo com o edital, conforme recorte abaixo:

2. Dito isso, ao analisar a documentação da arrematante (S L REBONATO JARDINAGEM LTDA), constata-se que houve o descumprimento do ITEM 2.3.2 do edital, eis que, o balanço apresentado por ela, ainda que de abertura não está devidamente registrado na Junta Comercial, situação claramente prevista no item em comento e despercebida pela comissão quando da análise, situação que se mantida, viola expressamente o ordenamento pátrio.

3. Nos termos do pactuado em edital, no caso de empresas novas que não possuem o balanço patrimonial de exercício anterior, o que é o caso da Recorrida, esta deveria ter apresentado seu balanço de abertura, devidamente assinado por contador, pelo representante legal da empresa e com o devido registro na junta comercial, vejamos:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

A licitante Recorrente ainda manifesta quanto ao item 10.5 do edital, que trata da necessidade de apresentação, junto com a proposta, da CCT – Convenção Coletiva do Trabalho, utilizada para elaboração da proposta, que tal CCT não foi apresentada.

7. Não diferente, também houve o descumprimento do ITEM 10.5 do edital, pois, tal como previsto, deveria a Recorrida apresentar junto de sua proposta comercial cópia da convenção coletiva utilizada, fato ignorado e não cobrado pelos membros desta egrégia comissão.

10.5 – A cópia da CCT (convenção coletiva do trabalho) utilizada como referência para a elaboração da proposta e planilha de composição de preços. A respectiva convenção deverá ser utilizada para a elaboração da proposta. Deverá ser apresentada juntamente com a proposta;

Enfatizando o descumprimento do edital, solicita a desclassificação / inabilitação da empresa S L Reboanto Jardinagem Ltda.

Para verificação na íntegra da peça recursal na íntegra, verificar termo de recurso em anexo.

2 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA S L REBONATO JARDINAGEM LTDA

A licitante Recorrida S L Rebonato Jardinagem Ltda, anexou suas contrarrazões tempestivamente em campo próprio no portal da BLL

Em suas contrarrazões a licitante Recorrida manifesta pela intempestividade do recurso apresentado, estando fora dos prazos.

Que a comissão de licitação, entendeu que a empresa recorrida atendeu às exigências do edital no tocante a documentação relativa à abertura de balanço...

Que apresentou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial.

Que quanto a CCT, pode ser diligenciado pelo pregoeiro, e que a falta da apresentação não constitui vício capaz de determinar a inabilitação da licitante...

Ao final manifesta que o recurso seja integralmente Indeferido.

Para verificação na íntegra das contrarrazões, verificar termo em anexo.

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

Quanto da tempestividade do recurso

Quanto a tempestividade do recurso apresentado, observamos que o mesmo é tempestivo e foi apresentado no prazo estabelecido na Legislação e edital.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Observamos que o prazo para manifestação de recurso, ocorreu pelo período de 24 horas após notificação pelo pregoeiro e abertura da fase de manifestação no portal da licitação.

A sessão da licitação ocorreu no dia 17/11/2023, no entanto decorrente da análise e aceite da proposta, cuja a qual tem os custos apresentados em planilha, a qual por sua vez, pode ser ajustada ou retificada pela licitante sem majorar o valor proposto.

Após concluído a análise da proposta e documentos de habilitação, no dia 22/11/2023 às 14:06:51, o pregoeiro através de comando no portal, procedeu a abertura do prazo de 24 horas para manifestação de recurso.

Tendo a recorrente manifestado intenção de recurso no dia 22/11/2023 às 14:41:48, ou seja menos de uma hora após a abertura do prazo.

Através de comando no portal o pregoeiro no dia 23/11/2023, procedeu o deferimento do recurso, tendo assim início o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação do recurso e na sequencia o mesmo prazo para as contrarrazões.

Assim fica enfatizado que tanto o recurso quanto as contrarrazões forma inseridas no campo próprio do portal, nos prazos estabelecidos, sendo assim as peças tempestivas, carecendo da sua análise.

Conforme recorte abaixo, contendo os registros do sistema.

Registros da sessão do lote		
22/11/2023 14:06:51	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
22/11/2023 14:41:48	RECURSO MANIFESTADO	DOMLIMP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI ME
23/11/2023 14:06:51	DEFERIMENTO DE RECURSOS	
24/11/2023 11:14:21	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO
24/11/2023 11:14:37	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
29/11/2023 14:29:14	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	DOMLIMP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI ME
29/11/2023 14:33:00	RECURSO REGISTRADO	DOMLIMP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI ME
30/11/2023 00:00:10	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	
04/12/2023 15:53:32	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	S L REBONATO JARDINAGEM LTDA.
04/12/2023 15:53:41	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	S L REBONATO JARDINAGEM LTDA.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Quanto a apresentação de balanço patrimonial

Observa-se que empresa Recorrida S L Rebonato Jardinagem Ltda, teve a constituição empresarial em 04 de julho de 2023, não tendo até o momento da licitação a finalização de balanço contábil e formalmente registrado na Junta Comercial, pois não teve o encerramento de um exercício fiscal. Tendo anexado declaração aos documentos apresentados, justificando a situação da abertura da empresa em julho de 2023, portanto não possui balanço comercial anteriores.

Assim para comprovação dos índices contábeis a licitante apresentou balancete de abertura datado de 07/08/2023, devidamente assinado pelo contador e proprietário, acompanhado de documento expressando os índices contábeis estabelecidos no edital.

Dessa forma a recorrida apresentou os índices de Liquidez Geral = 15,98; Solvência Geral = 15,98; Liquidez Corrente = 15,98 e Grau de Endividamento = 6,2. Sendo atendido integralmente aos índices financeiros estabelecidos no edital.

Apesar do balanço apresentado não possuir a formalidade do registro, por não ter concluído o exercício financeiro, o mesmo possui conformidade com o valor de capital social constante no Contrato Social de constituição da empresa, o qual encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial.

Dessa forma correlacionado o ato constitutivo da empresa com o balanço de abertura apresentado, e os índices apresentados, conclui-se pela qualificação financeira da empresa.

A licitante recorrida, junto a sua documentação de habilitação, apresenta Alteração Contratual nº 01, no qual é observado um aporte no capital social de R\$ 270.000,00 passando o capital social da empresa para R\$ 280.000,00.

O significativo aporte de capital social, reforça a qualificação financeira da licitante, tendo previsão na Lei 8.666/93.

Nesses termos julgou-se satisfatória a documentação financeira da licitante, entendo que a recorrida terá um balanço oficialmente encerrado após o término do primeiro exercício de atividade, baseando-se para o julgamento nas informações apresentadas tanto no balanço apresentado como nas informações constantes no contrato social.

Diante da contestação em fase de recursal, lançou-se mão de diligência, junto a contabilidade da empresa recorrida, para esclarecer se a licitante possui balanço formalmente registrado, e se não tendo qual a obrigatoriedade ou prazo para registro. Bem como diante do aporte de capital social, ocorrido na empresa solicitou-se a atualização dos dados financeiro da licitante.

Sendo retornado manifestação do contador, enfatizando que a empresa foi constituída no ano vigente, e seu fechamento ocorrerá no término do exercício (31/12), justificando o motivo de ainda não ter livros registrados, citando trecho da norma que rege a matéria:

“Nos termos de Lei Federal (Código Civil, Lei Federal n. 10.406/02), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço (Livro Diário, no órgão de registro do comércio: Junta Comercial) é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, se a empresa elegeu o ano civil (de 1./jan a 31/dez) para estabelecer o exercício financeiro, o prazo limite seria até o final de abril.”



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Sendo ainda, encaminhado balancete atualizado (datado de 05/12/2023), a partir do qual é possível verificar que a recorrida mantém a qualificação financeira estabelecida no edital.

Nas licitações, é polemica a qualificação financeira das empresas recém constituídas e que assim não possuem balanço encerrado e registrado. Assim no julgamento foram levados em consideração os documentos apresentados e a correlação entre os mesmo, afastando o formalismo exagerado bem como não sobrepor o formalismo ao princípio da economicidade.

Considerando que a licitante apresentou toda documentação exigida para habilitação no edital, apresentou índices financeiros superiores ao mínimo estabelecido, possui um capital social de R\$ 280.000,00, mantemos a habilitação da licitante.

Ressaltamos ainda, que a fim de assegurar a execução do contrato e mitigar possíveis riscos financeiros durante a execução, o edital prevê a formalização de garantia de execução no percentual de 5% por cento do valor do contrato.

Quanto a não apresentação das CCT utilizadas na elaboração da proposta.

Observa-se que a licitante recorrida, em anexo a sua proposta apresentou as planilhas de composição dos custos dos serviços. Na planilha consta o preenchimento da convenção e data base, estando referenciado a Siemaco 01/02/2023 e Sintropar 16/08/2023, abstrai-se assim que a licitante seguiu as mesmas convenções referenciadas na licitação.

Tais convenções da Siemaco e Sintropar, foram anexados ao processo pela própria Administração, compondo assim o edital e seus anexos.

Considerando que a licitante referênciava as mesmas convenções em sua planilha, atendendo aos pisos e benefícios nelas previstos. Entende-se que a falta do envio das convenções quando já constam no processo não é fator para desclassificação da proposta. Tanto que não foram solicitados pelo pregoeiro pois o mesmo já constavam em anexo ao processo.

Novamente, de forma a afastar o excesso de formalismo, entende-se que a proposta é satisfatória e que foi possível através das CCT já anexadas ao processo, proceder a análise da composição dos custos dos serviços.

4 - DAS PROVIDÊNCIAS

Nesses termos:

Considerando que a licitante **S L Rebonato Jardinagem Ltda**, classificou-se em primeiro lugar com o valor total de **R\$ 805.999,98**, compreendendo R\$ 72,5641 para a tonelada de coleta e entulhos, e R\$ 0,20 para o metro quadrado de corte de grama e roçada; estando os preços similares aos atualmente pagos pela Administração (R\$ 69,806 para a tonelada de entulho e R\$ 0,2111 para o metro quadrado de corte de grama);

Considerando que a licitante apresentou toda documentação solicitada para habilitação, e que os possíveis vícios do balanço foram diligenciados e correlacionados com outros documentos apresentados, sendo entendido como satisfatória.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Considerando que as CCT referenciadas na propostas já se encontravam anexas ao processo, permitindo a análise a verificação da proposta.

Considerando o julgamento com aplicação do formalismo moderado, evitando de sobrepor o formalismo ao princípio da economicidade.

Manifestamos pela recebimento do recurso decorrente da sua forma e tempestividade, entretanto MANTENDO o julgamento proferido na licitação.

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 06 de dezembro de 2023


Elói Käfer
Pregoeiro